

## DECRETO N° 5.325/2026

### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.168/2014, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.168/2014,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros para ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em áreas de risco ou atingidas por desastres.

**Art. 2º** – A gestão do FUMPDEC será exercida pelo Conselho Gestor, composto por 05 (cinco) membros:

- I – 01 (um) Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os componentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- III – 02 (dois) membros indicados pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** O exercício da função de membro do Conselho Gestor não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

#### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Gestor do FUMPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros do Fundo;

- II – Executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – Prestar contas da gestão financeira mensalmente à COMPDEC e anualmente aos órgãos de controle.

**Art. 4º** – Compete à COMPDEC, na qualidade de órgão supervisor do FUMPDEC:

- I – Fixar diretrizes operacionais e normas de aplicação de recursos;
- II – Aprovar mensalmente as contas apresentadas pelo Conselho Gestor;
- III – Elaborar o plano de aplicação para o exercício seguinte.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E CONTABILIDADE**

**Art. 5º** – Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta corrente específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**Art. 6º** – Constituem receitas do Fundo, entre outras:

- Dotações orçamentárias municipais e créditos adicionais;
- Transferências da União ou do Estado;
- Doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades privadas;
- Rendimentos de aplicações financeiras e saldos de exercícios anteriores.

**Art. 7º** – O FUMPDEC manterá escrituração contábil própria, sob responsabilidade do setor contábil da Prefeitura, sujeitando-se à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** – As despesas de prevenção e resposta seguirão as definições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei nº 1.168/2014.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 30 de janeiro de 2026

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**